

À Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE

Pregão Eletrônico nº PE24016 - SMS

Processo nº P251087/2023

Número LICITANET: 095/2024

BRAMED COMÉRCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA, estabelecida à RUA WALDEMAR SIEPIESKI, 200 – Rio Branco, CARIACICA/ES, devidamente inscrita no CNPJ sob o n 28.345.933/0001-30, por intermédio de seu representante legal, o Sr. LUIZ FREDERICO FEITOSA OLIVEIRA, portador(a) da Carteira de Identidade N 1.513.662 e do CPF N 099.183.327-94, vem perante V^a Senhoria propor

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelas razões de fato e de direito que passa a expor, rogando, pois, se digne Vossa Senhoria a receber e processar a mesma na forma da Lei.

DO CABIMENTO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

De início, apenas por zelo e diligência, pertinente justificar, juridicamente, o cabimento da presente Impugnação.

Primeiramente, colacionemos as disposições do artigo 164 da Lei 14.133/2021:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de

até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

DOS FATOS E DO DIREITO

A empresa ora impugnante tem interesse em participar da referida licitação, ocorre que no que tange o **ITEM 01**, entendemos que a forma que foi solicitado o material no Termo de Referência do edital não é a mais adequada e econômica para a Administração Pública, razão pela qual, visando a **busca da proposta mais vantajosa para o interesse público**, cabe breve explanação.

Prezados, como representantes e importadores de materiais médicos hospitalares com ampla experiência no mercado, gostaríamos de sinalizar certas questões técnicas de suma relevância no referido processo.

Trata-se um pregão de considerável vulto, e nossas alegações possuem cunho de otimizar o processo da melhor forma possível para o órgão.

Inicialmente, é importante ressaltar a singularidade do **ITEM 01**, o qual atualmente se direciona exclusivamente para a marca Saldanha Rodrigues, sendo a única fornecedora que disponibiliza seringas e agulhas com dispositivo de segurança em um único blister.

Contudo, para além desse redirecionamento que, por si só, vai de encontro ao princípio da ampla concorrência, é vital considerar não apenas as implicações legais e administrativas, **mas também as consequências técnicas envolvidas**.

Recentes estudos técnicos destacam que a aquisição de seringas e agulhas em um único blister pode limitar o uso das seringas, que poderiam ser aproveitadas em outras capacidades. **Esses usos alternativos incluem irrigação, conexão a sistemas valvulados que dispensam agulhas e outras aplicações hospitalares e ambulatoriais**.

Diante disso, instamos a análise criteriosa destas considerações por parte deste órgão, visando a máxima vantagem, a promoção da concorrência efetiva, a economia de recursos e, sobretudo, a salvaguarda do interesse público. É crucial lembrar que estamos lidando com fundos provenientes do contribuinte e, portanto, é imperativo agir em conformidade com a supremacia desse interesse coletivo.

Portanto, fazemos o seguinte apanhado da versatilidade de se adquirir o produto em blister separado (além de ampliar a concorrência e otimizar o preço!!!):

VANTAGENS NA AQUISIÇÃO DAS SERINGAS SEPARADAMENTE DAS AGULHAS (02 LOTES DISTINTOS):

1. Versatilidade no Uso da Seringa:

- **Irrigação:** Seringas podem ser utilizadas para irrigar feridas, cavidades corporais ou para outros procedimentos que não requerem agulhas.
- **Conexão a Sistemas Valvulados:** Facilita o uso com sistemas valvulados que dispensam o uso de agulhas, como os utilizados em cateteres.
- **Outros Propósitos:** Pode ser utilizada para medir e administrar medicamentos líquidos, aspirar fluidos ou gases, entre outras funções.

2. Redução de Desperdício:

- **Uso Específico:** Permite que apenas o componente necessário seja utilizado, reduzindo o desperdício de materiais. Por exemplo, se apenas a seringa ou apenas a agulha for necessária para um procedimento específico, o outro componente não é desperdiçado.

3. Economia de Custos:

- **Compra Sob Demanda:** Instituições de saúde podem adquirir seringas e agulhas em quantidades conforme a demanda específica, evitando a compra excessiva de conjuntos combinados.
- **Menor Estoque de Produtos Combinados:** Reduz a necessidade de manter grandes estoques de produtos combinados, que podem ter menor rotatividade.

4. Higiene e Segurança:

- **Esterilidade:** Agulhas e seringas embaladas separadamente mantêm sua esterilidade até o momento do uso, reduzindo o risco de contaminação.
 - **Uso Individualizado:** Facilita o manuseio de componentes estéreis e sua substituição em caso de necessidade sem comprometer a esterilidade do outro componente.
5. **Maior Flexibilidade no Armazenamento e Distribuição:**
- **Espaço de Armazenamento:** Facilita o armazenamento, pois as unidades separadas podem ser organizadas de forma mais eficiente.
 - **Distribuição:** Simplifica a distribuição de componentes em diferentes áreas do hospital ou clínica, conforme a necessidade específica de cada setor.

Essas vantagens tornam a prática de adquirir agulhas e seringas embaladas separadamente uma escolha eficiente e prática para muitas instituições de saúde.

DESVANTAGENS NA AQUISIÇÃO DE SERINGAS COM AGULHAS ACOPLADAS:

1. **Redução da Versatilidade:**
 - **Limitação de Uso:** A seringa pode ficar limitada a usos que exigem agulhas, restringindo seu emprego em outras capacidades, como irrigação ou conexão a sistemas valvulados sem agulhas.
2. **Desperdício de Materiais:**
 - **Necessidade de Componentes Específicos:** Se apenas a seringa ou apenas a agulha for necessária para um determinado procedimento, o outro componente pode ser desperdiçado.
3. **Aumento de Custos:**
 - **Compra Desnecessária:** Pode resultar em custos adicionais ao forçar a compra conjunta de itens que podem não ser necessários em conjunto para todos os procedimentos.
4. **Menos Flexibilidade no Armazenamento e Distribuição:**

- **Armazenamento:** Pode ser menos eficiente armazenar conjuntos combinados, especialmente se houver necessidade de usar seringas e agulhas de forma independente.
 - **Distribuição:** Distribuir componentes individuais em diferentes áreas pode ser mais complicado e menos eficiente com conjuntos combinados.
5. **Maior Risco de Contaminação Cruzada:**
- **Manuseio:** A manipulação de um componente pode comprometer a esterilidade do outro componente dentro do mesmo blister, aumentando o risco de contaminação cruzada.
6. **Ineficiência Operacional:**
- **Preparação de Procedimentos:** Pode exigir mais tempo para separar componentes desnecessários durante a preparação de procedimentos, o que pode ser ineficiente e aumentar o tempo de resposta em situações de emergência.

Essas desvantagens fazem com que a prática de adquirir agulhas e seringas embaladas juntas em um único blister seja menos atraente em muitos contextos hospitalares e ambulatoriais, onde a flexibilidade e a eficiência são fundamentais.

Ainda nesse sentido, o art. 5º da lei 14.133/21:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da **eficiência, do interesse público**, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do

juízo objetivo, da segurança jurídica, da **razoabilidade**, da **competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da **economicidade** e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro

Sendo assim, solicitamos a este órgão que sejam analisadas estas alegações, para a maior vantagem, ampla concorrência, economicidade e, principalmente, em observância à supremacia do interesse público, uma vez que lidaremos com o dinheiro público do contribuinte.

Desde já, agradecemos a atenção e rogamos pela razoabilidade de que sejam feitas as análises necessárias de nossas alegações.

Face a síntese dos fatos, pedimos:

- 1 - Que seja recebida a Impugnação, por ser tempestiva.
- 2 - Que para o item 01 seja alterado o edital para que seja aceito agulhas e seringas em lotes distintos, visando a economicidade e a busca da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Nestes termos,
pede e espera deferimento.

Cariacica/ES, 27/08/2024



LUIZ FREDERICO FEITOSA OLIVEIRA
BRAMED COMERCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA
28.345.933/0001-30